

PROJETO DE LEI 20/2013

AUTORIZA CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Art. 1.º Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 247, III, da Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, a contratar temporariamente por excepcional interesse público:

I – um Servente com carga horária de 44 horas semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental 7 de Setembro;

II – um Servente com carga horária de 44 horas semanais, para atuar na Escola Municipal de Ensino Fundamental Olavo Bilac.

Art. 2.º O contrato de que trata esta Lei será de natureza administrativa, com vigência de seis meses contados da data de sua assinatura, vinculando os contratados ao Regime Geral de Previdência Social, devendo prever que os direitos e deveres são os estabelecidos na Lei Complementar 02/2002, de 31 de dezembro de 2002, e a remuneração equivalente ao vencimento básico do cargo de Servente do Quadro de Cargos e Funções da Prefeitura Municipal.

Art. 3.º Comprovado o interesse público e a persistência da necessidade, o contrato de que trata a presente lei, poderá ser renovado uma vez, por igual período.

Art. 4.º A despesa decorrente desta Lei será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

2046 – Manutenção do Ensino Fundamental e Construção de Quadras

3.1.90.04.99.0300 – Demais contratações - 3241

3.1.90.13.02.0100 – INSS - 2471

Recurso: MDE (020)

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Agudo, 8 de abril de 2013.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito

JUSTIFICATIVA

Busca o presente Projeto de Lei suprir carência de Serventes nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental 7 de Setembro e Olavo Bilac.

Iniciado o ano letivo o número de matrículas dessas escolas superou a capacidade de atendimento da/s serventes lotadas, necessitando ser o quadro aumentado. Sendo necessário observar a tendência do número de matrículas, não é prudente, no primeiro ano em que a lotação está aumentada, designar servidoras/ES efetivos. Se a situação persistir, o Município adotará medidas definitivas.

Em apenso, o cálculo do impacto orçamentário-financeiro decorrente do Projeto em pauta.

Dada à premência da tramitação e necessitando deliberação, contamos com celeridade na tramitação que gravamos com **regime de urgência**. Inclusive, será solicitado ao Líder de Governo que grave a matéria com Urgência Especial.

VALÉRIO VILI TREBIEN
Prefeito